



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N 317 DE 09 DEZEMBRO DE 1998

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES OCUPANTES DA
FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de **Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino**, em cumprimento ao disposto no Art. 46 da Lei Municipal nº 304, de 26 de junho de 1998.

Parágrafo único - Para cumprimento do que dispõe este Artigo, exigir-se-á que as Unidades Escolares tenham o número de turmas, por turno, igual ou superior a 04 (quatro).

Art. 2º - Para efeito de atribuições das funções de Diretor Escolar, será observado o **PADRÃO** da Unidade Escolar, com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa, assim classificadas:

- I - Padrão A - PA - Escolas que funcionam com 03 (três) turnos;
- II - Padrão B - PB - Escolas que funcionam com 02 (dois) turnos;
- III - Padrão C - PC - Escolas que funcionam com 01 (um) turno



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fará a divulgação da classificação tipológica das Escolas, com base nos dados do Censo Escolar, para vigorar no exercício subsequente.

Art. 3º - As gratificações serão concedidas, sobre os vencimentos do servidor, ocupante da função de Diretor Escolar, obedecendo-se a seguinte classificação:

P.A.	- 03 (três) turnos	-	50%(cinquenta por cento)	-	40 horas semanais
P.B.	- 02 (dois) turnos	-	40%(quarenta por cento)	-	35 horas semanais
P.C.	- 01 (um) turno	-	25%(vinte e cinco por cento)	-	30 horas semanais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de dezembro de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

